

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.273, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Altera os arts. 37 e 41 e revoga o Capítulo III, da Lei Complementar nº 3.562, de 20 de outubro de 2006 (Ocupação do Solo Urbano de Teresina), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 37, da Lei Complementar nº 3.562/2006, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 37.
.....

Parágrafo único. Os condomínios residenciais poderão ter edificações geminadas, limitadas a grupos de cinco edificações, no caso de habitações unifamiliares e duas edificações, no caso de habitações multifamiliares, devendo, para efeito de definição dos recuos, serem considerados como uma única edificação.”

Art. 2º O art. 41, *caput*, da Lei Complementar nº 3.562/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. Não são consideradas áreas construídas, para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento.
.....”

Art. 3º Fica revogado o Capítulo III (Das Habitações de Interesse Social), da Lei Complementar nº 3.562/2006.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo